



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL 01/2025 - SRP - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E DIESEL).

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/ACRE.

1. Introdução

O presente parecer visa analisar a **viabilidade jurídica** da utilização da **modalidade de pregão** para a aquisição de **Combustível (Gasolina e Diesel)** no contexto da **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e os contratos administrativos no Brasil. O parecer abordará a adequação da modalidade de pregão para esses tipos de aquisição, com base na nova legislação de licitações, considerando a natureza dos bens a serem contratados e os requisitos legais aplicáveis.

2. Fundamentação Jurídica

2.1. Do Pregão sob a Ótica da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, ao revogar a Lei nº 8.666/1993 e consolidar as regras gerais sobre licitações e contratos administrativos, manteve a modalidade de pregão como uma das principais formas de licitação, com a finalidade de garantir a rapidez e a eficiência nas contratações públicas, especialmente para a aquisição de bens e serviços comuns.

Conforme o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade indicada para a contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cuja descrição é clara e objetiva, de forma a permitir que os licitantes ofereçam propostas baseadas em condições semelhantes e compatíveis.

2.2. Conformidade com os Princípios da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 preserva os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economia. A modalidade de pregão, por sua celeridade e



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA**

simplicidade, está em consonância com esses princípios, permitindo a aquisição de bens de forma mais rápida e mais econômica, sem abrir mão da competitividade e da transparência.

A compra de combustível por meio do pregão assegura, portanto, que a Administração Pública consiga cumprir o princípio da eficiência, ao realizar a contratação de maneira objetiva, transparente e com menor custo possível.

2.3. Especificações e Procedimentos do Pregão

Para a aplicação do pregão nas aquisições de combustível, é imprescindível que o edital seja elaborado com especificações claras e objetivas, que permitam aos licitantes entender de forma precisa o que está sendo solicitado. Isso inclui a definição de:

Características do produto: marca, quantidade, etc.

Padrões de qualidade: conforme normas técnicas e de mercado.

Critérios de julgamento: que devem ser baseados no menor preço ou maior desconto, conforme o tipo de produto e a política da Administração Pública.

O procedimento licitatório deve seguir as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a publicação do edital, a abertura das propostas, o julgamento, a habilitação e a adjudicação.

3. Conclusão

Em razão da natureza dos bens a serem adquiridos, que são, a modalidade de pregão é adequada para essas contratações, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A modalidade de pregão está em consonância com as características dos produtos, que são comuns e possuem especificações objetivas, e permite a obtenção de propostas de preços competitivas, respeitando os princípios da Administração Pública.

A utilização do pregão, portanto, contribui para a eficiência, economia e transparência no processo licitatório, assegurando a contratação vantajosa e célere, dentro dos parâmetros legais e de qualidade necessários.

Este parecer foi elaborado com base na Lei nº 14.133/2021, considerando as normas gerais de licitação e a adequação da modalidade de pregão, buscando garantir

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – Cruzeiro do Sul – Acre
C.N.P.J. 04.060.257/0001-90**



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA**

a legalidade, a transparência e a eficiência nos processos licitatórios da Administração Pública.

Ex positis, esclarecendo que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões bem como, restrita aos aspectos jurídicos formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, esta assessoria opina pela inexistência de óbice quanto ao processo em referência.

Cruzeiro do Sul/AC, 06 de agosto de 2025.

Elton da Silva Lira
ELTON DA SILVA LIRA

Advogado

Portaria 008/2025

OAB/AC 5.953